



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO Nº 20834/2020
TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Responsável pela elaboração do relatório
Almir Reinehr – Auditor de Controle Público Externo

Cuiabá-MT, novembro de 2023





SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE TÉCNICA | 4 |
| 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 6 |





| | | |
|----------------------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 20834/2020 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| ETAPA | : | RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |
| AUDITOR | : | ALMIR REINEHR |
| ORDEM DE SERVIÇO Nº | : | 8316/2023 |

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 69 e § 1º, art. 113 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), especialmente aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, retornam os autos para esta Secex para sequência da instrução processual.

No Relatório de Informação Técnica (Documento Digital nº 135505/2021), concluído em 03/06/2021, a equipe técnica concluiu e apresentou proposta de encaminhamento nos seguintes termos:

Após a análise, no sentido de aumentar o grau de confiança e obter segurança razoável como um todo, oportunizando expressar opinião sobre o objeto em análise, de forma a reduzir distorções relevantes e possibilidades de erro, bem como, atender às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI – *International Standards of Supreme Audit Institutions*, em inglês)¹, pugna-se pela citação dos gestores: Municipal e do RPPS, para apresentarem documentos consistentes de quitação de obrigações previdenciárias que podem ser confirmados por outros agentes envolvidos, como instituições financeiras que arrecadaram as contribuições. Para tal, devem ser apresentados: extratos bancários, guias de recolhimentos (devidamente autenticadas ou com as respectivas guias de transferência bancária), e outros documentos que entenderem necessários para comprovar os recolhimentos realizados no exercício em análise, 2018 (tais como conciliação bancária) que possibilitem verificar os valores devidos/consignados e cruzá-los com os valores recebidos/repassados e, assim, concluir a apuração das despesas ilegítimas do período. Para tal, torna-se necessário propor o seguinte encaminhamento:

Propostas de Encaminhamentos





Sugestão de notificação: Do ex-Gestor Municipal, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho (Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2020), e do atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, com base no § 2º, do art. 256, do Regimento Interno do TCE/MT, para apresentar ao TCE/MT: **1)** documentos que comprovem a regularização das contribuições previdenciárias patronais dadas como regularizadas, de jan./2018 e dez./2018; **2)** de repasses dos servidores do mês de jan./2018 a dez./2018; e do **3)** acordo de parcelamento nº 01740/2013. Para tal deverão apresentar comprovantes legíveis de: guias de recolhimento, extratos bancários em conjunto com outros documentos que entenderem ser esclarecedores da demanda, como conciliação bancária.

O ex-prefeito municipal, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho e o ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, forma devidamente citados, porém somente este apresentou manifestação e documentos (Documentos Digitais nº 234475, 234476, 234477, 234478, 234480, 234481, 234482, 234483, 234484, 234485, 234486, 234487, 234488, 234489, 234490, 234491, 234492, 234493, 234494, 234495, 234497 e 23498/2021). Já o ex-prefeito, mesmo devidamente citado, inclusive por edital (Documento Digital nº 236588/2021), não apresentou manifestação.

Por outro lado, o gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, em 2021, Sr. Reges Oliveira Dutra, mesmo não tendo sido mencionado no Relatório de Informação Técnica, apresentou manifestação nos autos (Documentos Digitais nº 163414 e 163415/2021).

Na data de 29/06/2023 esta Secex finalizou Relatório Técnico Complementar concluindo que o Município de Araguainha deixou de pagar tempestivamente encargos previdenciários, o que gerou danos ao erário municipal de Araguainha no valor de R\$ 113.385,64, valor este que deve ser restituído ao erário pelo responsável, devidamente atualizado/corrigido a partir de 30/09/2019. No relatório ainda foi sugerido que visando dar ampla observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, fosse realizada nova citação/notificação do responsável.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Cabe lembrar que o responsável pela irregularidade referente ao não





pagamento tempestivo de contribuições previdenciárias do Município de Araguainha, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho, já foi declarado revel nestes autos antes mesmo da emissão do Relatório Técnico Complementar, conforme pode ser verificado em Decisão do Relator (Documento Digital nº 264551/2021).

De qualquer modo, quando da emissão do Relatório Técnico Complementar (Documento Digital nº 210563/2023), visando dar ampla observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi sugerido que fosse realizada nova citação/notificação do responsável.

Acatando a sugestão desta Secex, o Relator inicialmente citou novamente o responsável por meio ofício enviado pelos correios e por e-mail (Documentos Digitais nº 215333, 216183, 216673 e 225823/2023), porém o responsável não se manifestou nos autos.

Em seguida, na data de 05/07/2023, o Relator determinou que o responsável fosse citado novamente por edital (Documento Digital nº 242539/2023). Porém, consta informado nos autos que o responsável não apresentou manifestação (Documento Digital nº 254339/2023).

Por meio de Decisão Singular de 04/10/2023 (Documento Digital nº 256608/2023), o Relator entendeu que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao interessado, mediante expedição de ofícios e por meio de citações editalícias, porém, ante a ausência de manifestação do interessado, o Relator novamente declarou a revelia do Sr. Silvio Jose de Moraes Filho, ex-Prefeito do Município de Araguainha.

Assim sendo, considerando que o responsável pelas irregularidades foi devidamente citado e considerando a ausência de manifestação do responsável nestes autos, verifica-se que não há nova análise a ser realizada por esta Secex.

Posto isso, ratifica-se a análise técnica emitida no primeiro Relatório Técnico Complementar (Documento Digital nº 210563/2023).





3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico Complementar, ratifica-se a análise técnica emitida no primeiro Relatório Técnico Complementar (Documento Digital nº 210563/2023), no sentido de que cabe responsabilidade ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho, pelas irregularidades relativas ao não pagamento tempestivo de contribuições previdenciárias. Desse modo, sugere-se ao Relator:

- I. Que seja aplicada multa ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio José de Moraes Filho, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal);
- II. Que seja determinado ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio José de Moraes Filho, a restituição de valores ao erário municipal no importe de R\$ 113.385,64 (valor a ser atualizado/corrigido a partir de 30/09/2019), em decorrência das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO – Prefeito Municipal de Araguainha –
Período: 2018 e 2019;

1. **DA05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
2. **DA07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

O Município de Araguainha deixou de pagar tempestivamente encargos previdenciários, o que gerou danos ao erário municipal.

Observe-se que as irregularidades geraram danos ao erário municipal de Araguainha no valor de **R\$ 113.385,64**, valor este que deve ser restituído ao erário pelo responsável, devidamente atualizado/corrigido a partir de 30/09/2019.





É o relatório que se submete à apreciação superior.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 16 de novembro de 2023.

(*assinatura digital*)
Almir Reinehr
Auditor de Controle Público Externo

